

PARECER TÉCNICO Nº 2/2021/CINCS/SAS
Documento nº 02500.026577/2021-79
Referência: 02501.000732/2016-50

Análise da Prestação de Contas Final do Termo de Parceria nº 003/2016/ANA – SICONV nº 838283/2016, celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas.

I. INTRODUÇÃO

1. O presente Parecer apresenta a análise da Prestação de Contas Final do Termo de Parceria nº 003/2016/ANA – SICONV nº 838283/2016, celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas.

II. HISTÓRICO DO TERMO DE PARCERIA

2. **Instrumento:** Termo de Parceria nº 003/2016/ANA – SICONV nº 838283/2016, celebrado em 6 de dezembro de 2016 e publicado no Diário Oficial da União – DOU no dia 10 de janeiro de 2017.

3. **Processo:** 02501.000732/2016-50

4. **Objeto:** Alcance, pela ABHA, das metas constantes no Programa de Trabalho detalhado no Termo de Parceria, especialmente na execução de atividades previstas e/ou relacionadas com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, em apoio às ações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH Grande.

5. **Valor:** R\$ 2.686.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta e seis mil reais), correspondentes ao repasse de recursos da ANA, e R\$ 819.865,15 (oitocentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), correspondente à contrapartida em bens e serviços da ABHA, totalizando R\$ 3.505.865,15 (três milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

6. **Alterações:**

Instrumento	Data de Celebração	Data de Publicação	Objeto
1º Termo Aditivo	12/09/2017	06/10/2017 (DOU)	Alterar os parágrafos primeiro e sexto da cláusula quinta, aprovar o novo Plano de Trabalho e indicar os créditos orçamentários e a nota de empenho para custear as despesas previstas para 2017.
1º Apostilamento	14/03/2018	15/03/2018 (DOU)	Incluir os dados orçamentários e a nota de empenho no SICONV, com objetivo de liberar os recursos financeiros previstos para 2018.
2º Apostilamento	18/03/2019	28/03/2019	Incluir os dados orçamentários e a nota de



	(BPS ANA nº 18/2019)	empenho no SICONV, com objetivo de liberar os recursos financeiros previstos para 2019.
--	----------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------

7. **Vigência inicial:** 6 de dezembro de 2016 a 6 de dezembro de 2021.

8. **Rescisão:** Termo de Rescisão Amigável assinado em 29 de julho de 2020, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU no dia 21 de setembro de 2020.

9. **Vigência Final:** 6 de dezembro de 2016 a 31 de julho de 2020.

10. **Cronograma Físico:**

Número da Meta	Especificação	Valor (R\$)	Data de Início	Data de Término	Rend. Aplicação
1	META A – INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO TÉCNICO 1 – Infraestrutura do Escritório 2 – Operacionalizações do Escritório Técnico 3 – Recursos Humanos	R\$ 2.902.158,81	15/12/2016	15/12/2021	Não
2	META B – REALIZAÇÃO DA AGENDA DE REUNIÕES DO CBH GRANDE 1 – Plenárias do CBH Grande 2 – Reuniões das Câmaras Técnicas 3 – Reuniões da Diretoria	R\$ 357.279,17	15/12/2016	31/12/2020	Não
3	META C – COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO COMITÊ 1 – Elaboração do Plano de Comunicação 2 – Atividades de Comunicação 2.1 Atualização da página eletrônica do CBH Grande 2.2 Elaboração do informativo trimestral 3 – Produção de material de divulgação institucional 3.1 Folders 3.2 Cartilhas 3.3 Banners	R\$ 37.477,33	15/12/2016	31/12/2020	Não
4	META D – MOBILIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO COMITÊ 1 – Produção de material impresso 2 – Contratação de mobilizadores 3 – Realização de Encontro Regionais 4 – Realização de Plenárias Setoriais 5 – Realização de Assembleia de Posso realizada em Plenária	R\$ 108.949,84	01/01/2020	31/08/2020	Não
5	META E – CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE 1 – Contratação de auditoria independente	R\$ 100.000,00	08/01/2017	31/12/2020	Não

11. **Cronograma de Desembolso:**

Número da Parcela	Tipo I	Mês	Ano	Valor (R\$)
1	CONCEDENTE	Dezembro	2016	R\$ 185.705,56
2	CONCEDENTE	Março	2017	R\$ 625.250,42
3	CONCEDENTE	Março	2018	R\$ 608.143,22
4	CONCEDENTE	Março	2019	R\$ 589.325,30
5	CONCEDENTE	Março	2020	R\$ 677.575,50

12. **Plano de aplicação detalhado:**

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
SERVICO	Serviços de Comunicação (folders, cartaz)	33423943	Recursos do convênio	UN	1,0	R\$ 46.887,06	R\$ 46.887,06
DESPESA_ADMINISTRATIVA	Equipe Técnica	33903701	Recursos do convênio	UN	1,0	R\$ 1.156.351,48	R\$ 1.156.351,48
SERVICO	Manutenção escritório (água, luz, telefone)	33423943	Recursos do convênio	UN	1,0	R\$ 268.171,03	R\$ 268.171,03
SERVICO	Auditoria independente	33423943	Recursos do convênio	UN	5,0	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
DESPESA_ADMINISTRATIVA	Recursos Humanos	33903702	Recursos do convênio	MES	1,0	R\$ 148.010,12	R\$ 148.010,12
SERVICO	Coordenador do Projeto	33903701	Contrapartida bens e serviços	UN	1,0	R\$ 819.865,15	R\$ 819.865,15
DESPESA_ADMINISTRATIVA	Hospedagem conselheiros em apartamento duplo	33901414	Recursos do convênio	UN	1,0	R\$ 47.930,67	R\$ 47.930,67
SERVICO	Serviço de reprografia	33423943	Recursos do convênio	UN	1,0	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
SERVICO	Locomoção terrestre e aérea	33903699	Recursos do convênio	UN	1,0	R\$ 311.430,93	R\$ 311.430,93
SERVICO	Suporte nutricional reuniões do CBH, CTs	33423943	Recursos do convênio	UN	1,0	R\$ 16.461,23	R\$ 16.461,23
SERVICO	Diária	33901414	Recursos do convênio	UN	1,0	R\$ 266.889,00	R\$ 266.889,00
DESPESA_ADMINISTRATIVA	Material de expediente e de consumo	33903099	Recursos do convênio	UN	1,0	R\$ 57.012,68	R\$ 57.012,68
SERVICO	locação de espaço físico, serviço audiov	33423943	Recursos do convênio	UN	1,0	R\$ 126.196,70	R\$ 126.196,70
BEM	Infra-Estrutura Escritório Técnico	44905236	Recursos do convênio	UN	1,0	R\$ 50.428,46	R\$ 50.428,46
SERVICO	Contratação mobilizadores	44903600	Recursos do convênio	UN	1,0	R\$ 20.800,00	R\$ 20.800,00
SERVICO	Publicação Diário Oficial	33423943	Recursos do convênio	UN	1,0	R\$ 54.430,64	R\$ 54.430,64



13. Liberação de recursos:

Ano	Nota de Empenho	Valor	Ordem Bancária	Data da liberação	Valor
2016	2016NE800469	185.705,56	2017OB800055	12/01/2017	185.705,56*
2017	2017NE800358	625.250,42	2017OB803829	09/05/2016	625.250,42
2018	2018NE800178	608.143,22	2018OB800849	05/04/2018	608.143,22
2019	2019NE800393	589.325,30	2019OB800708	05/04/2019	589.325,30
Total Empenhado		2.008.424,50	Total liberado		2.008.424,50**

* A parcela prevista para o ano de 2016 foi liberada no dia 12/01/2017.

** Não houve liberação da parcela prevista para 2020 em virtude da rescisão do instrumento.

III. PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS

14. A Cláusula Décima do Termo de Parceria nº 003/2016/ANA prevê o seguinte:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará à ANA prestação de contas anual do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebido mediante este Termo de Parceria, conforme definido na alínea “h” inciso I da Cláusula Segunda deste instrumento e, a qualquer tempo, por solicitação da ANA.

§ 1º Conforme definido no Decreto nº 3.100, de 1999, a OSCIP deverá entregar à ANA a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- I. relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;*
- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução;*
- III. extrato da execução física e financeira;*
- IV. demonstração de resultados do exercício;*
- V. balanço patrimonial;*
- VI. demonstração das origens e das aplicações dos recursos;*
- VII. demonstração das mutações do patrimônio social;*



VIII. *notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;*

IX. *parecer e relatório de auditoria, se for o caso.*

(...)”

15. Em cumprimento ao Decreto nº 3.100/1999, e à cláusula acima mencionada, a ABHA apresentou as seguintes prestações de contas:

Tipo	Exercício	Data da entrega	Nº Processo
Física	2016	07/02/2018	02501.001352/2018-02
Física	2017	30/01/2018	02501.000502/2018-52
Financeira	2017	15/02/2018	02501.000684/2018-61
Física	2018	31/01/2018	02501.000735/2019-36
Financeira	2018	15/02/2019	02501.000733/2019-47
Física	2019	31/01/2020	02501.000541/2020-74
Financeira	2019	21/02/2019	02501.000541/2020-74
Física	2020	01/10/2020	02501.003969/2020-79
Financeira	2020	01/10/2020	02501.003969/2020-79

16. Ressalta-se que, embora o Termo de Parceria tenha sido celebrado em dezembro de 2016, o repasse da 1ª parcela de recursos ocorreu somente em janeiro de 2017, e por esse motivo não houve apresentação da Prestação de Contas Financeira relativa ao exercício de 2016.

17. Importante destacar também que as Prestações de Contas Física e Financeira do exercício de 2020 foram apresentadas em 01/10/2020, dentro do prazo acordado com a ABHA de 60 (sessenta) dias a partir do encerramento das atividades por força da rescisão do instrumento.

18. O objetivo do presente Parecer será a **avaliação** dos aspectos da **execução física e execução financeira** do Termo de Parceria, especialmente os documentos previstos nos incisos I, II e III do art. 12 do Decreto nº 3.100/1999 e os registros da Plataforma +Brasil. No entanto, considerando que os documentos das prestações de contas anuais previstos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 12 do Decreto nº 3.100/1999 são documentos contábeis, entendemos que não compete à Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SAS/ANA a sua avaliação, e, portanto, não serão analisados.

IV. ANÁLISE DA EXECUÇÃO FÍSICA

19. As metas físicas acordadas envolvem: a) instalação e operacionalização do escritório técnico; b) realização da agenda de reuniões do Comitê; c) comunicação e divulgação do Comitê; d) mobilização para renovação do Comitê; e e) contratação de auditoria independente.

20. Estas atividades compreendem: operacionalização do escritório técnico, incluindo a montagem da infraestrutura física e contratação da equipe; organização das plenárias do Comitê, das reuniões das câmaras técnicas e da diretoria; elaboração do Plano de



Comunicação e desenvolvimento de atividades de comunicação, tais como: atualização da página eletrônica do Comitê, elaboração de informativo trimestral e produção de material de divulgação institucional; mobilização para renovação do Comitê, incluindo a produção de material impresso, contratação de mobilizadores, realização dos encontros regionais, das plenárias setoriais e da assembleia de posse realizada em plenária; e contratação de auditoria independente em atendimento à legislação vigente.

21. Em atendimento ao inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.100/1999, a ABHA apresentou anualmente os relatórios de execução física do instrumento, conforme item 15 do presente Parecer, contendo informações sobre a execução do objeto, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

22. A avaliação dos resultados foi realizada pela Comissão de Avaliação do Termo de Parceria – CAvTP, conforme detalhado abaixo:

Exercício	Nº Processo	Conclusão da Comissão
2016	02501.001352/2018-02	“(…)” 5. Considerando que o Termo de Parceria nº 003/2016/ANA foi celebrado somente em 6 de dezembro de 2016, e o repasse da primeira parcela de recursos ocorreu apenas em 16 de janeiro de 2017, não houve execução de qualquer atividade no referido exercício, o que impossibilita a análise comparativa entre metas e resultados. 6. Assim sendo, acata-se as justificativas apresentadas pela ABHA no Relatório de Gestão de 2016, em relação ao não cumprimento das atividades previstas no Termo de Parceria para o referido ano, bem como em relação à apresentação intempestiva do Relatório. “(…)”
2017	02501.000502/2018-52	“(…)” 8. Em face da presente avaliação e dos critérios estabelecidos no Termo de Parceria nº 003/2016/ANA, esta Comissão conclui que a OSCIP cumpriu com conceito ‘BOM’ o Programa de Trabalho do Termo de Parceria no período considerado.”
2018	02501.000735/2019-36	“(…)” 8. Em face da presente avaliação e dos critérios estabelecidos no Termo de Parceria nº 003/2016/ANA, esta Comissão conclui que a OSCIP cumpriu com conceito ‘REGULAR’ o Programa de Trabalho do Termo de Parceria no período considerado.”
2019	02501.000541/2020-74	“(…)” 8. Em face da presente avaliação e dos critérios estabelecidos no Termo de Parceria nº 003/2016/ANA, esta Comissão conclui que a OSCIP cumpriu com conceito ‘BOM’ o Programa de Trabalho do Termo de Parceria no período considerado.”
2020	02501.003969/2020-79	“(…)” Em face da presente avaliação, dos critérios estabelecidos no Termo de Parceria nº 003/2016/ANA e, principalmente, dos problemas relatados em cada item avaliado, esta Comissão conclui que a OSCIP cumpriu Satisfatoriamente o Programa de Trabalho do Termo de Parceria no período considerado, de 1º



		<i>de janeiro a 31 de julho de 2020, não sendo possível atribuir uma nota final, em virtude do comprometimento das metas. Ressalta-se que, com exceção das metas estabelecidas no Indicador 3 – Gerenciamento Interno, no Indicador 4.1 – Mobilização para Reuniões e no Indicador 4.2 – Componente A – Boletim Eletrônico Trimestral, a ABHA não teve responsabilidade sobre o comprometimento das demais metas.”</i>
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

23. A ABHA apresentou ainda, no módulo “Prestação de Contas” da Plataforma +Brasil, as informações sobre o cumprimento do objeto e dos objetivos propostos, a justificativa para atrasos e metas não cumpridas, e o termo de compromisso de manutenção dos documentos do instrumento pelo prazo previsto na legislação. Além disso, apresentou o relatório “Atividades e Resultados”, que foi aprovado pela ANA.

24. Entre os anos de 2017 e 2019, período no qual o Termo de Parceria foi efetivamente executado, a ABHA cumpriu integralmente as obrigações estabelecidas, tendo sido avaliada com conceitos que variaram de “REGULAR” (2018) a “BOM” (2017 e 2019), pela Comissão de Avaliação. Há que se destacar que muitas das penalizações ocorridas nas avaliações da ABHA, com conseqüente redução das notas atribuídas ao seu desempenho, foram provocadas pela proposição de metas inconsistentes ou de difícil atingimento quando da elaboração do Plano de Trabalho apresentado. Por este motivo, inclusive, ao final de 2019 foi proposto novo aditamento ao Termo de Parceria (Nota Técnica nº 35/2019/CINCS/SAS – Documento nº 02500.075671/2019-37) no qual, buscava-se, principalmente, reformular o Plano de Trabalho do Termo de Parceria o que incluía “adequar as metas e indicadores atualmente utilizados, a fim de permitir a adequada avaliação da OSCIP, com base em suas atribuições e responsabilidades, além das alterações das atividades inicialmente planejadas”. Tal proposta de aditamento não logrou êxito em função de problemas relacionados ao não cumprimento contrapartida proposta pela ABHA, que culminou com o encerramento precoce da parceria.

25. No ano de 2020, em que pese impossibilidade de a Comissão de Avaliação atribuir uma nota final ao conjunto das atividades desenvolvidas, há que se registrar que a ABHA não foi responsável pelo comprometimento das metas da maioria dos indicadores, tendo atendido a todas as demandas do CBH Grande enquanto durou a parceria e os mandatos dos membros daquele Comitê. O não atingimento das metas de responsabilidade exclusiva da ABHA também não prejudicaram o atendimento às demandas do Comitê ou da ANA.

V. ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

26. Em atendimento aos incisos II a IX do art. 12 do Decreto nº 3.100/1999, a ABHA apresentou anualmente as prestações de contas financeiras do instrumento, conforme item 15 do presente Parecer. No entanto, considerando a ausência de comprovação da execução da contrapartida em bens e serviços, conforme melhor detalhado no item VI do presente Parecer, bem como diversas inconsistências nos documentos inseridos na Plataforma +Brasil, a análise das informações financeiras só foi possível de ser realizada e concluída após o encerramento da vigência do instrumento e a entrega de todas as prestações de contas anuais.



27. Os documentos e informações inseridos na Plataforma +Brasil, em relação às licitações, compras, contratos, documentos de liquidação, entre outros, foram verificados ao longo da vigência do instrumento conforme pedidos de esclarecimentos emitidos via sistema por meio da funcionalidade “Esclarecimentos” do módulo “Acompanhamento e Fiscalização”, e conforme mensagens eletrônicas anexadas ao Processo nº 02501.003969/2020-79 (Documentos nºs 02500.052592/2020-91, 02500.057561/2020-27, 02500.013539/2021-56 e 02500.013748/2021-08). Em abril de 2021, todos os ajustes requeridos foram atendidos pela ABHA.

28. Além disso, após inconsistências apontadas pela ANA, a ABHA encaminhou em 6 de abril de 2021 o Ofício nº 16/2021/ABHA (Documento nº 02500.013571/2021-31), retificando os valores apresentados nas prestações de contas financeiras anuais. Apresenta-se abaixo um resumo da execução financeira do Termo de Parceria ao longo de sua vigência, de acordo com as informações apresentadas pela ABHA no Ofício nº 16/2021/ABHA:

		2017	2018	2019	2020	Total
Receitas	Repasses da ANA	810.955,98	608.143,22	589.325,30	0,00	2.008.424,50
	Rendimentos de aplicação	10.037,04	33.226,33	36.721,48	12.909,03	92.893,88
	Outras movimentações	0,00	0,00	1.031,76		1.031,76
	Total das receitas	820.993,02	641.369,55	627.078,54	12.909,03	2.102.350,14
Despesas	Despesas operacionais e administrativas	208.661,94	331.261,53	310.634,55	156.793,71	1.007.351,73
	Tributação sobre aplicação financeira	2.889,15	7.190,39	5.596,58	2.291,23	17.967,35
	Total das despesas	211.551,09	338.451,92	316.231,13	159.084,94	1.025.319,08
Total (Receitas - Despesas)		609.441,93	302.917,63	310.847,41	-146.175,91	1.077.031,06
Saldo acumulado em conta		606.701,67	912.359,56	1.223.206,97	1.077.031,06	

29. Apresenta-se abaixo a execução financeira por meta, de acordo com as informações apresentadas pela ABHA no Ofício nº 16/2021/ABHA:

	2017	2018	2019	2020	Total
1 - Instalação e Operacionalização do Escritório Técnico	154.591,88	253.601,79	221.287,07	114.139,11	743.619,85
2 - Realização da Agenda de Reuniões do Comitê	48.980,06	67.469,74	64.915,12	6.790,80	188.155,72
3 - Comunicação e Divulgação do Comitê	5.090,00	6.436,00	4.967,64	13.783,80	30.277,44
4 - Mobilização para Renovação do Comitê	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
5 - Contratação de Auditoria Independente	0,00	3.754,00	19.464,72	21.080,00	44.298,72
Total	208.661,94	331.261,53	310.634,55	156.793,71	1.007.351,73

30. Apresenta-se abaixo a execução financeira por natureza de despesa, de acordo com as informações apresentadas pela ABHA no Ofício nº 16/2021/ABHA:



	2017	2018	2019	2020	Total
Vencimento - Pessoal Civil	65.666,03	119.923,27	102.246,84	54.563,46	342.399,60
Obrigações Patronais	24.747,43	68.920,78	72.637,80	30.394,70	196.700,71
Diárias	36.778,80	47.638,25	37.964,45	4.400,20	126.781,70
Material de consumo	3.680,82	12.860,96	10.455,36	998,90	27.996,04
Passagens e despesas com locomoção	3.702,14	4.746,11	5.188,25	751,12	14.387,62
Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	56.249,28	76.322,16	80.119,85	65.685,33	278.376,62
Equipamentos e material permanente	17.837,44	850,00	2.022,00	0,00	20.709,44
Total	208.661,94	331.261,53	310.634,55	156.793,71	1.007.351,73

31. Os valores citados nos itens 28, 29 e 30 foram confirmados após análise dos extratos da conta corrente, conta poupança e conta investimento do instrumento

32. Os relatórios "Financeiro do Plano de Trabalho", "Receita e Despesa do Plano de Trabalho" e "Pagamentos Realizados", emitidos via Plataforma +Brasil na funcionalidade "Relatórios" do módulo "Prestação de Contas", possuem inconsistências em relação aos valores apresentados pela ABHA e confirmados pelos extratos bancários, conforme descrito abaixo:

- a) O valor total das despesas que consta nos relatórios é de R\$ 1.036.788.41, ou seja, R\$ 29.436,68 a mais em relação ao total de despesas efetivamente realizadas (R\$ 1.007.351,73). Essa diferença é justamente o somatório dos tributos que estão com situação "a recolher" na Plataforma +Brasil, conforme pode ser visualizado na funcionalidade "Consultar Tributos / Contribuições / Retenções" do módulo "Execução". Esses tributos deveriam ter sido pagos por meio da função "OBTV Tributo", de modo que os seus valores seriam automaticamente descontados do valor total das despesas a eles vinculadas. Porém, nos anos de 2017 e 2018, a ABHA equivocadamente pagou todos os tributos por meio da função "OBTV para o Conveniente", o que fez com que a Plataforma +Brasil contabilizasse os valores em duplicidade. A pedido da ANA, a ABHA encaminhou ao Ministério da Economia em 11 de setembro de 2020 o Ofício nº 053/2020/ABHA, solicitando que a situação na Plataforma +Brasil fosse corrigida. Em 26 de outubro de 2020, a Coordenação Geral de Serviços aos Sistemas Estruturantes do Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI nº 270048/2020/ME, informou à ABHA que não seria necessário realizar os ajustes solicitados. Os dois ofícios foram encaminhados à ANA pela ABHA por meio do Ofício nº 16/2021/ABHA (Documento nº 02500.013571/2021-31).
- b) Os valores das despesas executadas por meta, que constam no relatório "Financeiro do Plano de Trabalho", estão diferentes dos valores apresentados pela ABHA no Ofício nº 16/2021/ABHA e descritos no item 29 do presente Parecer. A ABHA, por meio de mensagem eletrônica (Documento nº 02500.013748/2021-08), esclareceu que as diferenças encontradas foram ocasionadas em virtude da vinculação de despesas a determinadas metas de forma equivocada na Plataforma +Brasil. Sendo assim, consideram-se como corretas as informações apresentadas pela ABHA.

33. Diante das informações apresentadas, verifica-se que:



- a) A ANA repassou R\$ 2.008.424,50 para a ABHA, que representa cerca de 74,77% do total planejado, que era de R\$ 2.686.000,00. A última parcela prevista para 2020, no valor de R\$ 677.575,50, não foi repassada em virtude da rescisão do Termo de Parceria.
 - b) Ao longo da execução do instrumento, foram auferidos R\$ 92.893,88 de rendimentos de aplicação financeira. Descontada a tributação sobre os rendimentos, no valor de R\$ 17.967,35, o total líquido de rendimentos auferidos foi de R\$ 74.926,53.
 - c) O total de despesas realizadas ao longo da vigência foi de R\$ 1.007.351,73, que representa cerca de 50,15% do total de recursos repassados e 37,50% do total de recursos planejados.
 - d) Do total de despesas executadas, os maiores gastos foram com a Meta 1 – Instalação e Operacionalização do Escritório de Apoio (cerca de 73,82%) e com a Meta 2 – Realização da Agenda de Reuniões do Comitê (cerca de 18,68%).
 - e) Do total de despesas executadas, os maiores gastos foram com pagamentos de salários da equipe (cerca de 33,99%) e com serviços prestados por empresas contratadas (cerca de 27,63%).
34. Ressalta-se que, conforme esclarecido pela ABHA no Ofício nº 16/2021/ABHA, as receitas destacadas como “Outras Movimentações” referem-se a: R\$ 934,78 de correção monetária da empresa Profill; R\$ 7,00 de restituição de despesa feita a maior, referente a seguro de vida pago indevidamente; R\$ 0,19 de correção monetária da Diária 020/2019; e R\$ 89,79 de acerto de despesa paga em duplicidade.
35. Ao final da vigência do Termo de Parceria, o saldo remanescente era de R\$ 1.077.031,06, sendo R\$ 1.002.104,53 de saldo dos recursos repassados pela ANA e R\$ 74.926,53 de rendimentos de aplicação. Todo o saldo remanescente foi devolvido para a Conta Única do Tesouro em 15 de outubro de 2020, conforme informações contidas na funcionalidade “Saldo Remanescente – OBTV” do módulo “Prestação de Contas” da Plataforma +Brasil.
36. Embora a Plataforma +Brasil informe corretamente que o valor total devolvido à União foi de R\$ 1.077.031,06, na funcionalidade “Saldo Remanescente – OBTV” do módulo “Prestação de Contas” consta que o saldo dos recursos repassados pela ANA é de R\$ 1.001.581,27 e o saldo dos rendimentos de aplicação é de R\$ 75.449,79, o que não coincide com os valores apresentados pela ABHA e verificados pela ANA nos extratos bancários.
37. Após consulta realizada pela ANA, a Central de Atendimento da Plataforma +Brasil informou que os valores são gerados automaticamente por regra de sistema e que eles podem estar incorretos. O manual da Plataforma que trata da devolução do saldo remanescente (que pode ser acessado pelo link: http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/CGCAT/manuais/Dolucao_de_saldo_remanescente.pdf), também informa diversas situações que ocasionam distorções nos valores calculados pelo sistema. Uma vez que foi verificada essa distorção, a



ABHA deveria ter feito a **devolução** informando os valores manualmente, o que **não** ocorreu. Todavia, como o valor total devolvido informado pela Plataforma +Brasil coincide com o valor verificado nos extratos, a **distribuição** desse valor entre saldo de recursos da ANA e saldo de rendimentos de aplicação em nada interfere na análise da presente prestação de contas, uma vez que todo o montante foi devolvido unicamente para a Conta Única do Tesouro.

38. Importante salientar ainda que, em cumprimento ao art. 12, inciso III, e ao art. 18, ambos do Decreto nº 3.100/1999, a ABHA encaminhou nas **prestações** de contas anuais os extratos da **execução** física e financeira do Termo de Parceria, devidamente publicados no Diário Oficial da União – DOU. No entanto, em **relação** ao exercício de 2020 (período de janeiro a julho), a ABHA encaminhou o extrato por meio do Documento nº 02500.016354/2021-01 e não realizou a sua **publicação** no DOU. Solicitamos que o Ordenador de Despesas decida pela **publicação** ou não do extrato físico e financeiro de 2020 no DOU, tendo em vista que a ABHA já não pode mais realizar o pagamento para a Imprensa Oficial com os recursos do Termo de Parceria, já que todo o saldo remanescente foi devolvido para a União.

39. Conclui-se que as despesas realizadas são pertinentes ao objeto do Termo de Parceria e ao Plano de Trabalho pactuado.

VI. CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS E RESCISÃO AMIGÁVEL

40. Além do valor de R\$ 2.686.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta e seis mil reais), correspondentes ao repasse de recursos da ANA, está previsto no Termo de Parceria a contrapartida em bens e **serviços** da ABHA no valor R\$ 819.865,15 (oitocentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), materializada na forma de um Coordenador de Projetos, totalizando o montante de R\$ 3.505.865,15 (três milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

41. Em que pese o bom desenvolvimento das atividades previstas até então, no início de 2019, a Auditoria Interna da ANA - AUD/ANA verificou a **ausência**, na Plataforma +Brasil, de **comprovação** da contrapartida pactuada. Tal **ausência** de **comprovação** decorreu pelo fato de que a ABHA ofereceu como contrapartida recursos humanos já vinculados e pagos com recursos financeiros de outro instrumento contratual pactuado com a ANA, como fora observado pela AUD/ANA na prestação de contas do ano de 2017 e inserido no Relatório de Auditoria nº 2/2019/AUD, de 20 de maio de 2019 (Documento nº 02500.033454/2019-70):

"(...)

3.12.2 Na prestação de contas da contrapartida de 2017, encaminhada pela ABHA por meio do Ofício nº 011/2019, de 25/01/2019, verifica-se o montante de R\$160.120,66, referente à remuneração do coordenador do projeto (Diretor Presidente da ABHA), no qual foram anexados os contracheques e comprovantes de pagamentos realizados ao mesmo pelos serviços prestados na gestão da entidade, custeados à conta dos recursos transferidos no âmbito do Contrato de Gestão nº 6/2012/ANA, conforme atestam os documentos



citados acima, onde consta a seguinte menção: "pago com recurso do Contrato de Gestão 006/ANA/2012".

3.12.3 Além disso, a integralidade do salário do Diretor-Presidente como contrapartida sugere uma dedicação exclusiva do mesmo na tarefa de coordenador do projeto, o que se torna inviável dadas as outras responsabilidades que o cargo possui, conforme o art. 30, incisos I ao XVI, do estatuto da entidade.

(...)"

42. Como medida para superar o achado relativo à ausência de comprovação da contrapartida, a AUD/ANA recomendou, no Plano de Ação nº 2/2019/AUD (Documento nº 02500.033412/2019-39), que a SAS/ANA deveria *"realizar gestão junto à Procuradoria Federal/ANA no sentido de verificar a legalidade de revisão da contrapartida, considerando o fato de a legislação que rege o assunto não estabelecer a sua obrigatoriedade nestes casos"*.

43. Nesse sentido, a SAS/ANA se articulou com a Procuradoria Federal junto à ANA - PF/ANA e, posteriormente, efetuou uma consulta formal acerca da possibilidade de se excluir a contrapartida proposta pela ABHA, tendo em vista a não obrigatoriedade de sua oferta. A consulta à PF/ANA foi formalizada por meio da Nota Técnica nº 35/2019/CINCS/SAS (Documento nº 02500.075671/2019-37), cujo assunto central era a **proposição de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 003/2016/ANA**, haja vista que tal aditamento somente poderia ser levado adiante se superadas as questões apontadas pela AUD/ANA

44. Em resposta à consulta formulada pela SAS/ANA, a PF/ANA emitiu o Parecer nº 00035/2019/COEPA/PFEANA/PGF/AGU (Documento nº 00765.000631/2019-03), no qual manifestou-se contrariamente à **proposição de exclusão da contrapartida pactuada no âmbito do Termo de Parceria nº 003/2016/ANA**, justificando tal posicionamento nos seguintes termos:

"(...)

50. No Termo de Parceria, o valor da contrapartida previsto é de R\$ 819.865,15, e foi ofertado em bens e serviços. A soma do valor dos repasses (R\$ 400.000,00 em 2016; R\$ 500.000,00 em 2017; R\$ 500.000,00 em 2018; R\$ 600.000,00 em 2019 e R\$ 686.000,00 em 2020) com o valor da contrapartida corresponde ao valor global de R\$ 3.505.865,15.

51. A natureza da despesa prevista no Termo de Parceria para a contrapartida é a de nº 339037, ou seja, em recursos humanos.

52. Assim, ainda que o art. 28, III, do Decreto nº 3.100/1999 exclua a utilização do volume de contrapartida ou de qualquer outro benefício oferecido pela OSCIP como critério de seleção, desqualificação ou pontuação, o fato é que a entidade parceria apresentou o seu projeto indicando ter condições de, em recursos humanos, ofertar R\$ 819.865,15 como contrapartida. Esse valor foi, inclusive, computado no total do termo de parceria.

53. Ademais, o termo de parceria é celebrado conforme projeto apresentado e selecionado, e nele constava a contrapartida em questão. Não poder a contrapartida oferta ser utilizada como critério de seleção dos projetos não



significa que possa ser excluída do termo de parceria a ser firmado, de forma unilateral pelo órgão que tenha promovido o certame.
(...)"

45. No mesmo parecer, a PF/ANA indica que a ausência de comprovação da contrapartida no SICONV parece configurar descumprimento, pela ABHA, do Termo de Parceria nº 003/2016/ANA e recomenda medidas a serem adotadas para a solução do problema:

"(...)

"54. Na realidade, a ausência de comprovação, no SICONV, da contrapartida em bens e serviços prevista - que é apenas da utilização de recursos humanos da entidade - parece configurar descumprimento de seus termos. A solução passaria por cobrar essa comprovação por parte da entidade, e não excluir a obrigação a que se propôs no projeto apresentado e selecionado.

55. Além disso, a manifestação da SAS no sentido de que a OSCIP parceira seria incapaz de cumprir tal obrigação deveria somente ser tomada após tentativas de exigir o seu adimplemento, até porque a utilização de recursos humanos da entidade como contrapartida em bens e serviços não parece ser algo impeditivo da execução do projeto pactuado. Outrossim, ao incluir tal contrapartida no projeto apresentado, a entidade reconheceu a sua capacidade de adimplir o termo de parceria que firmou.

(...)"

46. Atendidas as recomendações feitas pela AUD/ANA, no âmbito do Plano de Ação nº 2/2019/AUD (Documento nº 02500.033454/2019-70) e de posse da manifestação exarada pela PF/ANA, por meio do Parecer nº 00035/2019/COEPA/PFEANA/PGF/AGU (NUP: 00765.000631/2019-03), foi realizada consulta junto à ABHA (OFÍCIO Nº 184/2019/SAS/ANA, Documento nº 02500.085059/2019-72) acerca da possibilidade de comprovar a contrapartida pactuada no âmbito do Termo de Parceria nº 003/2016/ANA ou, em caso contrário, solicitar formalmente à ANA sua exclusão, justificando, de forma consubstanciada, o motivo de tal impedimento.

47. Em resposta ao ofício enviado pela SAS/ANA, a ABHA encaminhou o Ofício Circular nº 002/2020 (Documento nº 02500.001183/2020-27), no qual solicitou a exclusão da contrapartida proposta no Termo de Parceria, tendo em vista a indisponibilidade financeira para este fim. No mesmo ofício a ABHA ainda apresenta as seguintes considerações:

"(...)

1. a ABHA Gestão de Águas ratifica o intuito de continuar atuando como Escritório de Apoio do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), com a expectativa de que as ponderações dispostas no Relatório de Auditoria possam ser reavaliadas, de forma a permitir a continuidade dos trabalhos iniciados em 2016;

2. o Decreto nº 3.100/19 9 9, que institui e disciplina o Termo de Parceria, consagra em seu artigo 28, inciso III, que é inaceitável como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação, no julgamento do Projeto da OSCIP, o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, ou seja, a contrapartida



de bens e serviços ofertada pela ABHA Gestão de Águas não foi critério de seleção/pontuação avaliado para sua definição como vencedora do Concurso de Projetos nº 001/ANA/2016;

3. a manifestação constante na referida Nota ressalta que a exclusão desta contrapartida não trará qualquer prejuízo ao desempenho das atividades previstas;

4. o próprio Termo de Parceria prevê a possibilidade do Programa de Trabalho ser alterado ou repactuado, que somado a presente manifestação pela exclusão, não encontra óbice legal que impeça tal medida, conforme se comprova no pelo artigo 35, parágrafo 1º, da Lei nº 13.019/2014, que faculta ao conveniente oferecer a contrapartida por meio de concessão de bens e/ou serviços, não sendo esta uma imposição legal.

(...)"

48. A partir da manifestação apresentada pela ABHA, na qual afirmou a impossibilidade de honrar a contrapartida proposta e solicitou sua exclusão do Termo de Parceria nº 003/2016/ANA, foi realizada nova consulta à PF/ANA para que, novamente, avaliasse a legalidade de revisão da contrapartida, considerando o fato de que a legislação que rege o assunto não estabelece a sua obrigatoriedade nestes casos, como sugerido pela Auditoria da ANA (AUD/ANA).

49. Em resposta à consulta realizada, a PF/ANA emitiu a Nota nº 00003/2020/COEPA/PFANA/PGF/AGU(Documento nº 02500.007814/2020-11) na qual, entre outras considerações, destacam-se as constantes dos itens 14 e 15:

"(...)

14. Nesse sentido, cabe questionar se outras OSCIPS deixaram de apresentar projetos em razão do Edital do Concurso conter previsão de que a proposta a ser inserida no sistema "SICONV" deveria indicar a contrapartida do proponente.

15. Entendemos, com isso, que a exclusão por completo da contrapartida do Termo de Parceria celebrado, nessa linha, poderia implicar a inobservância de princípios da Administração Pública, como a legalidade e impessoalidade, além da vinculação ao edital.

(...)"

50. Além disso, no item 19, a PF/ANA recomenda:

"(...)

19. No caso concreto, contudo, em razão da documentação ora juntada ao Processo, sugiro que previamente à elaboração e celebração de aditivo envolvendo a contrapartida, seja a situação narrada pela SAS objeto de melhor aferição por parte dos órgãos técnicos e de controle competentes da Agência. Isso porque, há indicação de que a entidade em questão teria ofertado contrapartida em recursos humanos pagos com recursos financeiros repassados pela própria ANA, qual seja, o Contrato de Gestão nº 006/ANA/2012, que lhe é anterior. Esse fato, além de poder configurar má-fé na apresentação do projeto selecionado, aponta a necessidade de se aferir a



*regularidade em conjunto dos dois termos pactuados, de modo que não haja sobreposição de pagamentos e prestações de contas.
(...)”*

51. De posse das considerações e recomendações da PF/ANA, a SAS/ANA encaminhou o Despacho nº 14/2020/SAS (Documento nº 02500.008370/2020-31) para a AUD/ANA solicitando uma manifestação acerca Nota nº 00003/2020/COEPA/PFANA/PGF/AGU (Documento nº 02500.007814/2020-11). Como resposta, recebeu da AUD/ANA o Despacho nº 6, de 28 de fevereiro de 2020, com o entendimento de que ficou inviabilizada a celebração de termo aditivo para retirar a contrapartida pela ABHA no Termo de Parceria nº 003/2016/ANA:

*“(…) Em atenção ao despacho nº 14/2020/SAS, solicitando manifestação, desta AUD, sobre a Nota nº 00003/2020/COEPA/PFANA/PGF/AGU, em especial relativa ao item 19, informo que, após análise do assunto, esta Auditoria Interna entende que ficou inviabilizada a celebração de termo aditivo para retirar a contrapartida da ABHA do Termo de Parceria celebrado, com a referida entidade, tendo em vista o posicionamento da PF, contido na mencionada Nota, especialmente no seu item 15.
(...)”*

52. Dado o entendimento das áreas de suporte jurídico e de controle da ANA, contrário à exclusão da contrapartida oferecida pela ABHA no âmbito do Termo de Parceria nº 003/2016/ANA, aos 16 de março de 2020 foi enviado à ABHA o Ofício nº 23/2020/SAS/ANA (Documento nº 02500.013959/2020-51) informando da impossibilidade da exclusão da contrapartida pactuada e solicitando que fossem adotadas providências para o seu cumprimento, sob pena de rescisão do referido Termo de Parceria, em consonância com sua CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, inciso IV. No mesmo Ofício, a ABHA também foi comunicada da cessão de quaisquer transferências de recursos financeiros no âmbito do Termo de Parceria nº 003/2016/ANA, e que as mesmas poderiam ser restabelecidas caso a contrapartida pactuada viesse a ser cumprida.

53. Por meio do Ofício 028/2020 – ABHA (Documento nº 02500.017552/2020-01), de 2 de abril de 2020, a entidade novamente manifestou o interesse de permanecer atuando como escritório de apoio ao CBH Grande e apresentou uma **proposição** de providências que seriam adotadas a fim de cumprir a contrapartida pactuada em bens e serviços. A proposta baseava-se, primordialmente, na disponibilização de horas de trabalho semanais do seu Diretor Presidente para coordenar as atividades do escritório de apoio e em uma solicitação de readequação dos valores pactuados de contrapartida, reduzindo-os.

54. Tal proposta foi analisada pela SAS/ANA e objeto da Nota Técnica nº 8/2020/CINCS/SAS (Documento nº 02500.021555/2020-31), que a considerou inadequada para superação dos problemas relacionados ao descumprimento da contrapartida ofertada. Na mesma Nota Técnica a equipe responsável pela gestão do Termo de Parceria nº 003/2016/ANA opinou pelo encerramento da parceria com a ABHA, tendo como base legal o inciso IV, da Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão, deste instrumento. A Nota Técnica nº 8/2020/CINCS/SAS (Documento nº 02500.021555/2020-31) foi encaminhada para a ABHA,



para conhecimento, por meio do Ofício Nº 48/2020/SAS/ANA (Documento nº 02500.021644/2020-88), de 6 de maio de 2020.

55. Posteriormente, por meio do Despacho Nº 45/2020/SAS (Documento nº 02500.025589/2020-03), a SAS/ANA realizou consulta junto à SAF/ANA solicitando as orientações necessárias acerca dos procedimentos para a rescisão do Termo de Parceria nº 003/2016/ANA, a fim de se evitar dispêndio desnecessário de força de trabalho e, principalmente, prejuízos à Administração.

56. Em resposta, a SAF/ANA emitiu o Despacho nº 7, 3 de junho de 2020, com as seguintes orientações:

“(…)

Primeiramente essa SAS deverá decidir sobre a rescisão amigável ou unilateral, propor a rescisão com NT e minuta, solicitar e analisar a prestação de contas final pelo gestor designado, havendo valores a devolver determinar o reparo. Em caso de não atendido solicitar a abertura de Tomada de Contas Especial já indicando o nome de pelo menos dois servidores para composição da Comissão a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

(…)”

57. A partir das orientações da SAF/ANA, foi enviado para à ABHA o Ofício nº 55/2020/SAS/ANA (Documento nº 02500.027014/2020-17) solicitando que se manifestasse sobre o interesse em realizar a rescisão do Termo de Parceria nº 003/2016/ANA de forma amigável e, manifestado interesse, juntasse uma proposição para superação dos débitos referentes à contrapartida ofertada pela entidade. Também foi informado que no caso de ausência de manifestação, no prazo estipulado, ou discordância da proposição apresentada para superação dos débitos referentes à contrapartida, seriam iniciados os procedimentos técnico-administrativos para rescisão unilateral, pela ANA, da referida parceria.

58. Como resposta, a ABHA encaminhou o Ofício nº 042/2020 – ABHA (Documento nº 02500.029342/2020-58), de 25 de junho de 2020, por meio do qual manifestou interesse na realização de uma rescisão amigável do Termo de Parceria nº 003/2016/ANA, e reforçou o compromisso de assumir os débitos a serem apurados para efeito de rescisão amigável em processo administrativo. No mesmo ofício, além de manifestar pesar pelo encerramento da parceria e traçar considerações sobre a aprovação inicial da contrapartida ofertada, a ABHA propõe:

- a) a manutenção do funcionamento do escritório de apoio ao CBH Grande até o dia 31 de julho de 2020;
- b) que na superação dos débitos a serem apurados, referentes à contrapartida, seja assegurada a proporcionalidade frente ao desembolso efetivo do Plano de Trabalho; e
- c) que a restituição do valor final, a ser aferido durante a conferência da prestação de contas, possa ser dividida em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas.

59. O histórico apresentado, deixa evidente o esforço que se dispendeu para tentar manter a parceria com a ABHA e evitar a descontinuidade do assessoramento prestado, via escritório de apoio, ao CBH Grande. Todavia, dado o exposto, em 29 de julho de 2020 foi



celebrado o Termo de Rescisão Amigável ao Termo de Parceria nº 003/ANA/2016 (Documento nº 02500.043854/2020-27), formalizando o encerramento das atividades a partir de 1º de agosto de 2020.

60. Considerando todas as informações prestadas, solicitamos a análise do Ordenador de Despesas quanto à restituição de valores pela ABHA. Caso decida pela restituição, somos favoráveis às proposições contidas no Ofício nº 042/2020 – ABHA (Documento nº 02500.029342/2020-58), em relação à proporcionalidade frente ao desembolso efetivo e ao parcelamento de valores. Nesse caso, considerando que a ABHA executou R\$ 1.007.351,73, que representa cerca de 37,50% do repasse de R\$ 2.686.000,00 acordado inicialmente, a restituição seria de cerca de R\$ 307.449,00, que representa 37,50% do valor de R\$ 819.865,15 previsto para a contrapartida em bens e serviços, dividida em 60 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.124,15.

VII. AUDITORIA INDEPENDENTE

61. Em cumprimento ao Plano de Trabalho e ao inciso IX do art. 12 do Decreto nº 3.100/1999, a ABHA contratou, ao longo da execução do Termo de Parceria, auditoria independente que avaliou os procedimentos contábeis adotados pela entidade, por amostragem, incluindo provas nos registros contábeis e exame da documentação comprobatória.

62. Os relatórios da Auditoria Independente podem ser consultados no Processo nº 02501.003969/2020-79, bem como na Plataforma +Brasil por meio da funcionalidade “Registro Execução Termo de Parceria” do menu “Execução”. Os referidos relatórios tiveram as seguintes conclusões:

Exercício	Conclusão
2017	<p><i>“Nossos trabalhos foram planejados e executados de forma a obter suporte para certificar a consistência e adequação dos saldos contábeis apresentados nos balancetes, cumprimento de normas e procedimentos internos, formalidades e eficiência nos controles da documentação comprobatória e foram substanciados nas Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.</i></p> <p><i>O resultado de nosso trabalho demonstra que, exceto quanto às inconsistências apontadas, a entidade possui um satisfatório gerenciamento dos controles internos e registros contábeis.”</i></p>
2018	<p><i>“Nossos trabalhos foram planejados e executados de forma a obter suporte para certificar a consistência e adequação dos saldos contábeis apresentados nos balancetes, cumprimento de normas e procedimentos internos, formalidades e eficiência nos controles da documentação comprobatória e foram substanciados nas Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.</i></p> <p><i>O resultado de nosso trabalho demonstra que, quanto as inconsistências apontadas, a entidade possui fragilidades em seus controles internos, registros contábeis, e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas reportadas neste relatório.”</i></p>
2019	<p><i>“Nossos trabalhos foram planejados e executados de forma a obter suporte para certificar a consistência e adequação dos saldos contábeis apresentados nos</i></p>



1° Quadrimestre	<p><i>balancetes, cumprimento de normas e procedimentos internos, formalidades e eficiência nos controles da documentação comprobatória e foram consubstanciados nas Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.</i></p> <p><i>O resultado de nosso trabalho demonstra que, exceto quanto às inconsistências apontadas, a entidade possui um satisfatório gerenciamento dos controles internos e registros contábeis.”</i></p>
2019 2° Quadrimestre	<p><i>“Nossos trabalhos foram planejados e executados de forma a obter suporte para certificar a consistência e adequação dos saldos contábeis apresentados nos balancetes, cumprimento de normas e procedimentos internos, formalidades e eficiência nos controles da documentação comprobatória e foram consubstanciados nas Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.</i></p> <p><i>O resultado de nosso trabalho demonstra que, exceto quanto às inconsistências apontadas, a entidade possui um satisfatório gerenciamento dos controles internos e registros contábeis.”</i></p>
2019 3° Quadrimestre	<p><i>“Em nossa opinião, devido à importância dos assuntos discutidos no parágrafo a seguir intitulado “Base para opinião adversa”, as demonstrações contábeis acima referidas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Associação, em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.”</i></p>
2020 1° Quadrimestre	<p><i>“Nossos trabalhos foram planejados e executados de forma a obter suporte para certificar a consistência e adequação dos saldos contábeis apresentados nos balancetes, cumprimento de normas e procedimentos internos, formalidades e eficiência nos controles da documentação comprobatória e foram consubstanciados nas Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.</i></p> <p><i>O resultado de nosso trabalho demonstra, conforme descrito nas recomendações, que são necessárias medidas de aprimoramento nos controles internos da Associação.”</i></p>
2020 2° Quadrimestre	<p><i>“Nossos trabalhos foram planejados e executados de forma a obter suporte para certificar a consistência e adequação dos saldos contábeis apresentados nos balancetes, cumprimento de normas e procedimentos internos, formalidades e eficiência nos controles da documentação comprobatória e foram consubstanciados nas Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.</i></p> <p><i>O resultado de nosso trabalho demonstra, conforme descrito nas recomendações, que são necessárias medidas de aprimoramento nos controles internos da Associação.””</i></p>

63. Considerando que os trabalhos da Auditoria Independente foram realizados com base em documentos contábeis da ABHA, entendemos que não compete à SAS/ANA a sua avaliação, e, portanto, não serão analisados.

VIII. AUDITORIA DA ANA

64. A Auditoria Interna da ANA – AUD/ANA realizou, no período de 11 a 14 de fevereiro de 2018, na sede da ABHA em Araguari/MG, o exame de três instrumentos celebrados entre a ANA e a ABHA, entre eles o Termo de Parceria nº 003/2016/ANA. O objetivo dos trabalhos foi avaliar



os controles internos existentes, verificando se eles são suficientes e permitem nível de segurança adequado à execução dos processos e ao gerenciamento dos instrumentos celebrados entre a ANA e a ABHA, bem como analisar se as atividades desempenhadas estão em conformidade com as resoluções da ANA, os normativos próprios da entidade e a legislação correlata.

65. Os resultados dos trabalhos foram apresentados no Relatório de Auditoria nº 2/2019/AUD (Documento nº 02500.033454/2019-70), que concluiu que os processos executados pela ABHA necessitam de aprimoramento nos controles internos, a fim de permitir o gerenciamento de riscos que possam afetar o atingimento dos objetivos. Nesse sentido, as fragilidades identificadas resultaram nos Planos de Ação nº 1/2019/AUD (Documento nº 02500.032744/2019-04) e nº 2/2019/AUD (Documento nº 02500.033412/2019-39), cujas medidas saneadoras e respectivos prazos para atendimento foram acordados, respectivamente, com a ABHA e a SAS/ANA.

66. Todas as medidas propostas nos planos de ações foram atendidas, inclusive a recomendação contida no Plano de Ação nº 2/2019/AUD (Documento nº 02500.033412/2019-39) para que a SAS/ANA realize *“gestão junto à Procuradoria Federal/ANA no sentido de verificar a legalidade de revisão da contrapartida, considerando o fato de a legislação que rege o assunto não estabelecer a sua obrigatoriedade nestes casos”*. O atendimento a essa recomendação culminou na assinatura do Termo de Rescisão Amigável ao Termo de Parceria, conforme informações contidas no item VI do presente Parecer.

IX. BENS REMANESCENTES

67. Com relação aos bens remanescentes do Termo de Parceria, o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do instrumento prevê que *“os bens adquiridos com recursos públicos para uso da OSCIP serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão deste Termo de Parceria, à ANA”*. Em cumprimento a esta determinação, a SAS/ANA solicitou à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF/ANA, por meio da Nota Técnica nº 61/2020/CINCS/SAS (Documento nº 02500.055849/2020-67), a realização da incorporação, ao patrimônio da ANA, dos bens patrimoniais adquiridos no âmbito do referido instrumento, bem como a autorização para que a ABHA permaneça com esses bens até que seja celebrado novo instrumento para instalação e operacionalização de escritório de apoio ao CBH Grande, cujo Chamamento Público encontra-se em andamento (Processo nº 02501.002690/2020-78), quando então a entidade vencedora irá proceder com o recolhimento dos referidos bens.

68. A incorporação patrimonial e contábil foi realizada pelas áreas competentes, conforme Documentos nº 02500.057558/2020-11 e nº 02500.058576/2020-11. A autorização para que a ABHA continue com os bens até a celebração do novo instrumento de apoio ao CBH Grande foi dada por meio do Termo de Permissão de Uso de Bem Público (Documento nº 02500.010871/2021-69).



X. CONCLUSÃO

69. Por todo o exposto, a SAS/ANA manifesta-se favoravelmente à **aprovação** da Prestação de Contas Final do Termo de Parceria nº 003/2016/ANA – SICONV nº 838283/2016, após superadas as situações apontadas nos itens **18, 38, 60 e 63** do presente Parecer.

É o parecer técnico.

Brasília, 9 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)
LUCAS BRAGA RIBEIRO
Analista Administrativo
Gestor Substituto do Termo de Parceria – Portaria ANA nº 409/2018

De acordo.

(assinado eletronicamente)
LUIZ HENRIQUE PINHEIRO SILVA
Coordenador Substituto de Instâncias Colegiadas do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

De acordo. Ao Ordenador de Despesas, para exame e aprovação.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos